1147/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

LEI N.º 989/G.P/2003 De, 20 de Março de 2.003

CRIA O PARQUE URBANO NATURAL MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, COM OS SEGUINTES LIMITES QUE A ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 º - Fica criado o Parque Urbano Natural Municipal de Pimenta Bueno, com uma área aproximada de 358.857,51 M2, Setor 07, Quadra 76, com as seguintes confrontações: Norte: Lotes 05 ao 20 (Q.74 – setor 07), Sul: Rua Joaquim Munis de Almeida, Este: Av. Curitiba e Oeste: Lotes 05 ao 19 (Q.74 – Setor 07), subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Maio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único – A área a que se refere este artigo, pertencente a área de preservação, localizado neste Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, com as medidas e confrontações seguintes: 759,70m (setecentos e cinqüenta e nove metros e setenta centímetros) de frente; 570,80, (quinhentos e setenta metros e oitenta centímetros) aos fundos, por 475,10 m (quatrocentos e setenta e cinco metros e dez centímetros) do lado direito, e 101,30m + 138,40m + 407,97m (cento e um metros e trinta centímetros + cento e trinta e oito metros e quarenta centímetros + quatrocentos e sete metros e noventa e sete centímetros) do lado esquerdo, encerrando um perímetro de 2.045,30m 9dois mil, quarenta e cinco metros e trinta centímetros): Norte: Lote 05 ao 20, (Q.74, Setor 07); Sul: Rua Joaquim Munis de Almeida; Este: Av. Curitiba: Oeste: Lotes 05 ao 19, (Q.74, Setor 07), devidamente matriculado e averbado sob n.º **"Av8-2.093"**, Livro 2, 2m nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia.

Art. 2.º - Objetivando a finalidade técnico/científico do Parque Urbano Natural Municipal, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno através da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo firmará acordos e convênios com entidades públicas e privadas para sua urgente e perfeita implantação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 7.690/2.009 — Fls. 20 — Folha nº 2.009

LUIZA O PRIMEIRO ENTRATO
MUNICIPAL MUNICIPAL DE
PRAIA GRANDE, COM AS
SUBSCRITAS VISTOS VISTOS A
PRESENTE E DE ACORDO AS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Mesa
Juiz Presidente de Nova Fauzi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

TOMA PARTE que o Senhor Vereador Jair de Moraes Bueno — PD
aprovada e em seguida a seguinte,

É a

Art. 1º - Fica mudado o Ponto de Ônibus Municipal localizado de Frente
Nilson, com uma área aproximada de 20,00 m² (vinte metros quadrados), na Rua
seguintes coordenadas: Norte: Linha 01 ao 20 (QUA – total 07), Sul: Rua Vereador
Nilson de Almeida, entre Av. Cidade e Dante Lima 05 ao 19 (07/24 – Área 07),
coordenadas e devidamente Sinalizado de Aguardando, Veículo Automotor e Pedestre

Art. 2º - A área a que se refere [illegible] destinará
[illegible] Nilson, localizado nesta Município de Praia Grande, Região de
[illegible], com as medidas e confrontações seguintes: [illegible] e cinco
e [illegible] e [illegible] de [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Cont. da Lei n.º 989/G.P/2003 fls. 02

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 20 de Março de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal